



# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



## **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2023** **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**Prefeitura Municipal de Taquari**  
**Edital de Pregão Eletrônico nº 043/2023**  
**Tipo de julgamento: menor valor unitário por item**

Edital de pregão para registro de preços visando a contratação futura de empresa para prestação de serviços de acolhimento em Instituição de Longa Permanência/Centro de Reabilitação que tenha programa de assistência social e à saúde para pessoas com necessidades especiais, para a Secretaria Municipal de Assistência Social, do município de Taquari/RS.

O MUNICÍPIO DE TAQUARI, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 88.067.780/0001-38, sediado na Rua Osvaldo Aranha, nº 1790, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. André Luis Barcellos Brito, torna público, para conhecimento dos interessados, que às **09 horas, do dia 04 de janeiro do ano de 2024**, a Administração Pública estará realizando licitação, sob a modalidade de Pregão Eletrônico, do tipo menor valor unitário, visando ao registro de preços, pelo período de 12 meses, visando a contratação futura de empresa para prestação de serviços de acolhimento em Instituição de Longa Permanência/Centro de Reabilitação que tenha programa de assistência social e à saúde para pessoas com necessidades especiais, para a Secretaria Municipal de Assistência Social, do município de Taquari/RS, a ser realizado em **sessão pública, conduzido pela Pregoeira e sua Equipe de Apoio, nomeados pela Portaria nº 556/2023**, através do site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), processando-se essa licitação nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019 e Decreto Municipal nº 1.916/2005, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e, na Lei Complementar 123/2006, e demais legislações aplicáveis, bem como as condições a seguir estabelecidas:

### **1. DO LOCAL, DATA, HORA E MODELO DE DISPUTA:**

**1.1.** A sessão pública será realizada no site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), no dia **04/01/2024, com início às 9 horas**, horário de Brasília – DF.

**1.2.** Somente poderão participar da sessão pública, as empresas que apresentarem propostas através do site, descrito no item 1.1, até às 08h30min do mesmo dia.

**1.3. Modelo de Disputa “ABERTO”.**

**1.4.** Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação, desde que não haja comunicação em contrário, pela pregoeira.





# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



## 2. DO OBJETO:

**2.1.** Constitui objeto da presente licitação o **Registro de Preços, pelo período de 12 meses**, para contratação futura de empresa para prestação de serviços de acolhimento em Instituição de Longa Permanência/Centro de Reabilitação que tenha programa de assistência social e à saúde para pessoas com distúrbios psíquicos, deficiência física, mental e intelectual, uso e abuso intenso de substâncias psicoativas, bem como dependência química, destinada ao domicílio coletivo de pessoas maiores de 18 anos, de acordo com o grau de dependência, para a Secretaria Municipal de Assistência Social, do município de Taquari/RS, conforme estimativas de aquisição constantes no **Anexo I – Formulário de Proposta Comercial**.

**2.2.** O público alvo do presente Registro de Preços, são pessoas domiciliadas no município de Taquari/RS de ambos os sexos, a partir dos 18 anos de idade, conforme a seguinte classificação:

**2.2.1. Grau de Dependência I** – pessoas independentes, mesmo que requeiram uso de equipamentos de autoajuda.

**2.2.2. Grau de Dependência II** – pessoas com dependência em até três atividades de autocuidado para a vida diária, tais como: alimentação, mobilidade, higiene, sem comprometimento cognitivo ou com alteração cognitiva controlada.

**2.2.3. Grau de Dependência III** – pessoas com dependência que requeiram assistência em todas as atividades de autocuidado para a vida diária e ou com comprometimento cognitivo.

**Observação:** Destaca-se que os pacientes com Grau de Dependência I, II e III devem estar em situação iminente de vulnerabilidade e risco social (negligência e abandono, decorrentes de conflitos familiares) e que possa colocar a sua integridade física, social e econômica em risco, cujas famílias ou responsáveis encontram-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção.

**2.3.** O município de Taquari/RS poderá, eventualmente, demandar o acolhimento institucional de longa permanência para pessoas portadoras de necessidades especiais, independentemente da idade, com intuito de abrigar, cuidar, tratar, proteger, ocupar e realizar a inclusão, respeitando as quantidades de vagas previstas, observando as particularidades dos pacientes e a capacidade de acolhimento do estabelecimento contratado.

**2.4.** Compete ao Centro de Referência de Assistência Social, todo o gerenciamento, controle e indicação de medidas atinentes na compatibilidade da instituição com os pacientes a serem acolhidos.

**2.5.** Se adquiridos, os serviços serão fornecidos pelo(s) licitante(s) vencedor(es), mediante a contratação e emissão de ordem de fornecimento (empenho), de acordo com o disposto neste edital. A Administração não emitirá qualquer nota de empenho sem prévia existência do respectivo crédito orçamentário.

**2.6.** Em hipótese alguma, a contratada terá direito a receber pelas vagas não ocupadas pela contratante.

## 3. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS:

**3.1.** A presente licitação visa o Registro de Preços para prestação de serviços frequentes, nos termos do Artigo 3º, I do Decreto nº 7.892 de 23.01.2013.





# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



3.2. As quantidades estimadas servem apenas como informação aos interessados, e pelo próprio Sistema de Registro de Preços, a Administração não se obrigará a contratar quantidades mínimas.

3.3. A Contratada/Detentora da Ata deverá prestar os serviços solicitados pelo Contratante/Órgão Gerenciador, não sendo admitidos faturamentos mínimos.

3.4. Findo o processo licitatório, a Administração não terá obrigatoriedade em contratar.

## 4. DO CREDENCIAMENTO:

4.1. Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.

4.2. O Credenciamento deverá ser feito mediante cadastro do interessado no Portal de Compras Públicas, no sítio [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

4.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

4.4. É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:

4.4.1. Responsabilizar-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluídos a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.4.2. Conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

Obs.: A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.4.3. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

4.4.4. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

4.4.5. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica; e

4.4.6. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

## 5. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO:





# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



**5.1.** Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no **PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS**.

**5.2.** Empresas enquadradas como beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006, nos limites previstos na referida Lei, terão tratamento favorecido, visando ao exercício da preferência previsto nos artigos 42 a 45 da referida lei.

**5.3. Não poderão participar desta licitação os interessados:**

**5.3.1.** Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

**5.3.2.** Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

**5.3.3.** Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

**5.3.4.** Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

**5.3.5.** Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

**5.3.6.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

**5.3.7.** Pessoas físicas e/ou jurídicas, cujos integrantes sejam ou tenham cônjuges ou parentes até o 2º grau, como funcionários do Contratante.

**5.3.8.** Empresas suspensas temporariamente de participar em licitação e impedidas de contratar com a Prefeitura Municipal de Taquari, nos termos do artigo 87, inciso III da Lei nº 8.666/93;

**5.3.9.** Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com os órgãos e entidades da Administração Pública em geral, nos termos do artigo 87, inciso IV da Lei nº 8.666/93.

**5.4. Como condição para participação no Pregão**, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

**5.4.1.** Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido, nos termos estabelecido em seus arts. 42 a 49;

**5.4.1.1.** A assinalação do campo “não” não conduzirá ao seu afastamento da licitação, mas tão somente dos benefícios da Lei Complementar nº 123/06.

**5.4.2.** Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

**5.4.3.** Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

**5.4.4.** Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;





# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



**5.4.5.** Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

**5.4.6.** Que não possui servidor público do município contratante no quadro societário da empresa.

**5.5.** A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

## **6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:**

**6.1.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

**6.2.** O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

**6.3.** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

**6.4.** Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

**6.5.** Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

**6.6.** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da pregoeira e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

## **7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA:**

**7.1.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

**7.1.1.** Preço unitário, **por vaga**, observando as especificações do **Formulário de Proposta Comercial – ANEXO I**, apurado à data de sua apresentação.

**7.2.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

**7.3.** Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, em algarismos, com no máximo duas casas decimais após a vírgula.

**7.4.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, seguros, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos serviços.





# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



7.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.6. Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital.

7.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (SESSENTA) DIAS**, a contar da data de sua apresentação.

## 8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES:

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital.

8.2. A pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital ou contenham vícios insanáveis.

### 8.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

8.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a pregoeira e os licitantes.

8.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.5.1. O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste edital.

8.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.7. O licitante somente poderá oferecer lance **de valor inferior** ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.8. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

8.9. O **intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances**, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta **deverá ser de 2%**.





# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



**8.10.** O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

**8.11. MODO DE DISPUTA:** Será adotado para o envio de lances no **pregão eletrônico o modo de disputa “ABERTO”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

**8.11.1.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez (10) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois (2) minutos do período de duração da sessão pública.

**8.11.2.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois (2) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviado nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

**8.11.3.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

**8.11.4.** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá a pregoeira, assessorada pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

**8.12.** Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pela pregoeira.

**8.13.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**8.14.** Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para a pregoeira no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

**8.15.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para a pregoeira persistir por tempo superior a dez (10) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro (24) horas da comunicação do fato pela pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**8.16.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**8.17. Critério de Desempate:**

**8.17.1.** Uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, sendo assegurado, como critério de desempate, a preferência de contratação para as beneficiárias que assim tiverem se declarado.





# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



**8.17.1.1.** Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance.

**8.17.1.2.** A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

**8.17.1.3.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

**8.17.1.4.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**8.17.1.5.** O disposto no item **8.17.1** não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.

**8.17.2.** Se não houver licitante que atenda ao item **8.17.1** e seus subitens e, havendo eventual empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), serão observados os critérios do art. 3º, §2º, da Lei nº 8.666/1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

**8.17.2.1.** Produzidos no país;

**8.17.2.2.** Produzidos por empresas brasileiras;

**8.17.2.3.** Produzidos por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

**8.17.2.4.** Produzidos por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

**8.17.3.** Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

## **8.18. DA NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO:**

**8.18.1.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a pregoeira deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

**8.18.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**8.18.3.** A pregoeira solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **02 (DUAS)** horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada,







# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

**8.18.4.** Após a negociação do preço, a pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **9. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA:**

**9.1.** Encerrada a etapa de negociação, a pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao valor máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

**9.2.** Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao máximo estabelecido ou manifestamente inexecutável.

**9.2.1.** Considera-se inexecutável a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

**9.3.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **vinte e quatro (24) horas de antecedência**, e a ocorrência será registrada em ata;

**9.4.** A pregoeira poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **02 (duas) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.

**9.4.1.** O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pela pregoeira por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pela pregoeira.

**9.5.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**9.6.** Havendo necessidade, a pregoeira suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

**9.7.** A pregoeira poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

**9.7.1.** Também nas hipóteses em que a pregoeira não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

**9.7.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**9.8.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, a pregoeira verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

## **10. DA HABILITAÇÃO:**





# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



**10.1.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, a pregoeira verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos documentos inseridos no PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS.

**10.2.** Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do **PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS**, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, quando houver.

**10.2.1.** É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do **PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS**, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

**10.2.2.** O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pela pregoeira lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

**10.3.** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **02 (duas) horas**, sob pena de inabilitação.

**10.4.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

**10.5.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**10.6.** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**10.6.1.** Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

**10.7.** Ressalvado o disposto no item 5, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

## **10.8. Habilitação Jurídica:**

**10.8.1.** No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**10.8.2.** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

**10.8.3.** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;





# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



**10.8.4.** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

**10.8.5.** No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembléia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

**10.8.6.** No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

**10.8.7.** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

## **10.9. Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

**10.9.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

**10.9.2.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes do município ou estado sede do licitante, relativo a atividade por este exercida;

**10.9.3.** Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);

**10.9.4.** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal, sendo a última do domicílio sede do licitante;

**10.9.5.** Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular dos encargos sociais instituídos por Lei.

**10.9.6.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto nº 5.452, de 01/05/1943;

## **10.10. Qualificação Econômico-Financeira:**

**10.10.1.** Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor do Foro da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 60 (sessenta) dias da aprezada para o recebimento das propostas.

## **10.11. Qualificação Técnica:**

**10.11.1.** Alvará Sanitário da empresa licitante;

**10.11.2.** Apresentação de no mínimo um atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a capacidade e confiabilidade da empresa em prestar serviço compatível com o objeto da presente licitação.

**10.11.3.** Apresentação de Programa Terapêutico de Acolhimento, conforme a Resolução – RDC nº 29, de 30 de Junho de 2011, ANVISA e Resolução CONAD nº 01/2015.

**10.12.** A Licitante, enquadrada como beneficiária da Lei Complementar 123/2006, que possuir





# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



restrição em qualquer dos documentos de **regularidade fiscal**, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em (05) cinco dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

**10.12.1.** O benefício de que trata o item anterior não eximirá a licitante da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

**10.12.2.** O prazo de que trata o item “10.12” poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da administração, desde que seja requerido pelo interessado e de forma motivada.

**10.12.3.** A não regularização da documentação no prazo fixado implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação ou revogar a licitação.

**10.13.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a pregoeira suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

**10.14.** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

**10.15.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

## 11. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA:

**11.1.** A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no **PRAZO DE 02 (DUAS) HORAS**, a contar da solicitação da pregoeira no sistema eletrônico e deverá:

**11.1.1.** *Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.*

**11.1.2.** *Conter a razão social, CNPJ, endereço, telefone e e-mail e, ainda, a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.*

**11.1.3.** *Conter o valor final para prestação dos serviços, discriminando os valores unitários e totais, **por vaga**, em moeda nacional com no máximo 02 (duas) casas decimais, em conformidade com as especificações do Anexo I - **Formulário de Proposta Comercial** deste Edital.*

**11.2.** A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

**11.2.1.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

**11.3.** Ocorrendo divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

**11.4.** A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

**11.5.** A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada





# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

**11.6.** As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

## **12. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:**

**12.1.** Declarado o vencedor, ou proclamado o resultado sem que haja um vencedor, será concedido o prazo de no mínimo trinta (30) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

**12.2.** Havendo quem se manifeste, caberá a pregoeira verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

**12.2.1.** Nesse momento a pregoeira não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

**12.2.2.** A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

**12.2.3.** Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três (3) dias consecutivos para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três (3) dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**12.3.** Interposto o recurso, a pregoeira poderá motivadamente reconsiderar ou manter a sua decisão, sendo que neste caso deverá remeter o recurso para o julgamento da autoridade competente.

**12.4.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**12.5.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

## **13. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:**

**13.1.** A sessão pública poderá ser reaberta:

**13.1.1.** Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

**13.1.2.** Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

**13.2.** Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

**13.2.1.** A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.

**13.2.2.** A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no





# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



**CADASTRO DO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

## **14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:**

**14.1.** O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da pregoeira, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

**14.2.** Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

## **15. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO:**

**15.1.** Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

## **16. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO:**

**16.1.** Após a homologação da licitação, será firmada a Ata de Registro de Preços, que terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

**16.2.** O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**16.2.1.** Alternativamente a Administração poderá encaminhar o instrumento contratual para assinatura da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico.

**16.2.2.** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

**16.3.** A contratação com os prestadores de serviços será efetivada por intermédio de Contrato de Prestação de Serviço, firmado entre a empresa Detentora da Ata e o município de Taquari/RS, a cada internação realizada, momento em que será realizado o empenho para pagamento dos serviços contratados.

**16.4.** Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato e da ata de registro de preços.

**16.4.1.** Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções e das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

**16.5.** A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

**16.5.1.** O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao Município de Taquari promover as necessárias negociações com os fornecedores.

**16.5.2.** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior





# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



ao preço praticado no mercado, o Município de Taquari deverá:

**16.5.2.1.** Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;

**16.5.2.2.** Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

**16.5.2.3.** Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

**16.5.3.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Município de Taquari poderá:

**16.5.3.1.** Acatar pedido de reajuste dos preços, mediante aprovação do requerimento devidamente acompanhado das devidas comprovações;

**16.5.3.2.** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de execução; e

**16.5.3.3.** Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

**16.5.4.** Não havendo êxito nas negociações, o Município de Taquari deverá proceder à revogação da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**16.5.5.** A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços, se durante a vigência constatar que os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições da Ata de Registro de Preços, bem como nos casos que a sua utilização se mostrar antieconômica ou desnecessário o objeto.

## 17. DA VIGÊNCIA:

**17.1.** O Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses** e ficará condicionada à data da sua publicação e a validade do presente Registro de Preços, durante o qual o ÓRGÃO GERENCIADOR não será obrigado a contratar o objeto referido na Cláusula Segunda exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo mediante outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recursos ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos ao DETENTOR DA ATA, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

**17.2.** A contratação só poderá ser realizada durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

**17.3.** O prazo da contratação, originária do presente registro de preços, será executado pelo período mínimo de 09 (nove) meses, a contar da assinatura do contrato (a cada internação realizada), podendo ser renovado, nos termos do artigo 57, II, da Lei 8666/93, mediante solicitação motivada, da Secretaria de Habitação e Assistência Social, acompanhada de laudo técnico.

## 18. DO REAJUSTAMENTO:

**18.1.** Os preços não sofrerão reajuste de qualquer natureza, exceto para os casos devidamente comprovados, decorrentes da necessidade de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, ou de redução dos preços registrados, conforme previsto na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

**18.1.1.** No caso de alteração nos preços, serão adotados os procedimentos elencados no item 16.5 deste edital e em seus subitens.





# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



**18.2.** Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, o **ÓRGÃO GERENCIADOR**, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro procedimento licitatório.

## **19. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**19.1.** O fornecimento dos serviços, cujos preços serão registrados pelo presente procedimento, deverá ser realizado mediante contratação efetivada entre a empresa vencedora e o município de Taquari/RS.

**19.2.** Registra-se que os serviços ora licitados visam a atender pessoas com distúrbios psíquicos, deficiência física, mental e intelectual, uso e abuso intenso de substâncias psicoativas, bem como dependência química, destinada ao domicílio coletivo de pessoas maiores de 18 anos, de acordo com o grau de dependência.

**19.3.** A empresa vencedora, responsável pela prestação dos serviços de Acolhimento em Instituição de Longa Permanência/ Centro de Habilitação, deverá manter o acolhimento do internado pelo prazo estabelecido no contrato, oferecendo todo o tratamento e acompanhamento necessário ao quadro do paciente.

**19.4.** A empresa vencedora deverá realizar avaliações periódicas no paciente, visando a aptidão prévia do mesmo à rotina, ao novo ambiente, no que tange às atividades, horários, alimentação, medicação, higiene, vestuário, entre outros aspectos, assim como no convívio com os demais internos, tendo em vista o cumprimento dos cuidados necessários aos pacientes e demais legislações aplicadas ao caso.

**19.5.** A empresa vencedora deverá dispensar atenção integral, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, com atendimento especializado multidisciplinar, incluindo atendimento nas áreas de medicina especializada, psiquiatria, psicologia, enfermagem, nutrição, assistência social, educação, atividades de lazer, terapia ocupacional, serviços de urgência e emergência e todos os cuidados necessários para o bem estar do acolhido, durante o período de internação.

**19.6.** A empresa vencedora deverá oferecer acolhimento integral e ininterrupto, bem como: alimentação, vestuário, acolhimento noturno, espaços de referência, higienização, cuidados médicos, incluindo medicamentos, fraldas (se necessário), atividades socioeducativas, atividades culturais e de lazer, enfim, suprir todo o necessário para promover o desenvolvimento das capacidades adaptativas para a vida diária e para garantia de boa convivência entre os acolhidos pela instituição.

### **19.7. Quanto a operacionalização dos serviços:**

**19.7.1.** A empresa prestadora dos serviços deverá executar o serviço de acolhimento institucional observando todas as normas vigentes, conforme descrição a seguir:

**19.7.1.1.** Responsáveis pela execução do serviço: toda equipe de trabalho.

**19.7.1.2.** Público alvo: acolhimento de pacientes, conforme o grau de dependência I, II e III.

**19.7.1.3.** Dias e horários de funcionamento: 24 horas – ininterruptos.







# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



**19.7.1.4.** Ingressos e recepção: o ingresso ocorrerá por meio da demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal da Saúde, que comunicará a coordenação do serviço de acolhimento do paciente e a documentação existente no momento.

**19.7.1.5.** Registro de atendimento/acompanhamento (prontuários, relatórios anteriores): preenchimento do prontuário no qual, obrigatoriamente, constarão todos os dados pessoais do paciente, composição familiar, situação habitacional, situação de saúde, situação social, endereço da residência dos responsáveis com pontos de referência, nomes de parentes e os motivos da retirada do convívio familiar. Constarão, inclusive, encaminhamentos e compromissos assumidos pelos responsáveis. A entidade deverá encaminhar, mensalmente, os relatórios à Secretaria de Assistência Social.

**19.7.1.6.** Serviços básicos: alimentação (adequada a cada caso, se houver necessidade específica), higienização, vestuário, medicamentos (estes serão disponibilizados pelo Sistema Único de Saúde, porém em casos de não estarem disponíveis, caberá à entidade adquiri-los, solicitar aos familiares, ou proceder os encaminhamentos legais para garantir a medicação gratuitamente).

**19.7.1.7.** Encaminhamentos: de acordo com as condições e necessidades pessoais de cada paciente, será disponibilizado encaminhamento à serviços da rede de atendimento, atividades de lazer, esportivas e culturais, visitas aos familiares, entre outras existentes na rede local.

**19.7.1.8.** Acompanhamento de saúde: os familiares/responsáveis, quando houver, serão responsáveis pelos encaminhamentos e acompanhamentos nos atendimentos de saúde, sejam eles em UBSs, atendimento psicológico, psiquiátrico, odontológico, bem como nos casos de hospitalização. Quando o acolhido não tiver pessoa responsável caberá a contratada organizar e prestar o acompanhamento sistemático.

**19.7.1.9.** Participação da vida comunitária: conforme as possibilidades deve ser oportunizada a participação em atividades de lazer, culturais e esportivas da comunidade local, de modo a evitar que a instituição venha tornar-se um espaço isolado e segregacionista. Essas atividades devem possibilitar o experimento de novas formas de interação e desenvolvimento de novas habilidades levando em conta a singularidade dos usuários, seus interesses e preferências pessoais.

**19.7.1.10.** Preservação e fortalecimento dos vínculos: incentivar o fortalecimento dos vínculos familiares, por meio de visitas dos responsáveis e/ou possibilitar que o paciente vá passear na casa dos familiares. A vinda dos responsáveis deve favorecer trocas afetivas positivas e compartilhamento de experiências, por meio, por exemplo de brincadeiras, lanches coletivos, etc. A transferência de pacientes para outras entidades somente ocorrerá em casos extremos e quando ficar comprovado a impossibilidade de a instituição continuar prestando os serviços e cuidados adequados.

**19.7.1.11.** Espiritualidade: quanto as atividades que envolvam espiritualidade, devem ser respeitadas todas as crenças, independente do vínculo religioso da instituição.

**19.7.1.12.** Benefício de usuários: a empresa contratada não poderá onerar o benefício do usuário sob nenhuma forma. No entanto, nos valores previstos, na planilha de proposta, poderá ser descontado o valor do benefício recebido pelos pacientes (BPC), cujo cartão e senha para o saque do mesmo, a empresa contratada receberá no ato da institucionalização.





# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



**19.8.** A empresa Contratada/Detentora da Ata será a única responsável por todos e quaisquer encargos trabalhistas, impostos, execuções judiciais, ficando desde já acordado que a PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI não é solidária ou corresponsável a qualquer tipo de ação que eventuais empregados da contratada vierem a mover contra quaisquer uma das partes e, inexistindo, porquanto, qualquer tipo de vínculo empregatício entre os empregados da mesma e a PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI.

**19.9.** A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços de acordo com as especificações constantes no edital e seus anexos.

## **20. DAS OBRIGAÇÕES:**

### **20.1. Constituem obrigações do ÓRGÃO GERENCIADOR:**

**20.1.1.** Efetuar o pagamento ajustado;

**20.1.2.** Dar ao DETENTOR DA ATA as condições necessárias à regular execução da Ata de Registro de Preços.

**20.1.3.** Prestar ao DETENTOR DA ATA todos os esclarecimentos necessários para a adequada prestação de serviços;

**20.1.4.** Comunicar ao DETENTOR DA ATA, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento.

### **20.2. Constituem obrigações do DETENTOR DA ATA:**

**20.2.1.** Fornecer o objeto desta licitação de acordo com as especificações do Edital de licitação, responsabilizando-se pelos serviços prestados, obrigando-se a reparar, exclusivamente às suas custas, todos os erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades;

**20.2.2.** Manter durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**20.2.3.** Apresentar durante a execução da Ata de Registro de Preços, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

**20.2.4.** Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução da presente Ata de Registro de Preços.

**20.2.5.** Comunicar ao ÓRGÃO GERENCIADOR no prazo de 48 (quarenta e oito) horas qualquer ocorrência anormal, que impeça o fornecimento;

**20.2.6.** Cumprir todas as orientações do ÓRGÃO GERENCIADOR para o fiel cumprimento do objeto licitado;

**20.2.7.** Não transferir, total ou parcialmente, o objeto desta Ata de Registro de Preços para terceiros;





# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



**20.2.8.** Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do ÓRGÃO GERENCIADOR, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações, caso ocorram;

**20.2.9.** Obedecer aos prazos estipulados para atendimento do objeto e cumprir todas as exigências editalícias e Ata de Registro de Preços.

**20.2.10.** Arcar com todos os tributos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados.

**20.2.11.** A Contratada/Detentora da Ata assume como exclusivamente sua, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução desta Ata.

**20.2.12.** Os direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária decorrentes da execução da presente Ata, são de cumprimento e responsabilidade exclusivas da Contratada/Detentora da Ata.

## **21. DO PAGAMENTO E DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO:**

**21.1.** O pagamento será efetuado até o 5º dia útil do mês subsequente ao serviço prestado, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente firmada pelo fiscal anuente, através de depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA, devidamente identificado, correndo a despesa nas dotações a serem indicadas quando da efetivação do contrato.

**21.1.1.** A nota Fiscal/Fatura, emitida pela empresa prestadora dos serviços deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número número do Pregão Eletrônico, da Ata de Registro de Preços e do respectivo Contrato.

**21.2.** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

**21.3.** Os recursos orçamentários para fazer frente às despesas da presente licitação serão alocados quando da emissão dos contratos e/ou das Notas de Empenho.

## **22. DA FISCALIZAÇÃO:**

**22.1.** A gestão do registro de preços ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social, que em conformidade com o art. 67, da Lei 8.666/93, designa a servidora Mara Lúcia Kallkmann de Vargas, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução da Ata de Registro de Preços e dos respectivos contratos, originários do presente certame.

**22.2.** Caberá ao fiscalizador do contrato, proceder às anotações das ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou impropriedades observadas.

**22.3.** A fiscalização é exercida no interesse do Município, não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Município de Taquari ou de seus agentes e prepostos.





# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



**22.4.** Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto contratado, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem quaisquer ônus adicionais para o Município de Taquari.

**22.5.** O Município de Taquari se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as especificações e condições estabelecidas neste Edital e no respectivo contrato.

## **23. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

**23.1.** Pelo inadimplemento das obrigações, **na condição de PARTICIPANTE DO PREGÃO**, as licitantes, conforme a infração estarão sujeitas às seguintes penalidades:

**23.1.1.** Deixar de atender aos requisitos de habilitação: multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

**23.1.2.** Deixar de apresentar os originais ou cópias autenticadas da documentação de habilitação para fins de assinatura do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

**23.1.3.** Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

**23.2.** Pelo inadimplemento das obrigações, **na condição de CONTRATADA**, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

**23.2.1.** Advertência por escrito sempre que verificadas irregularidades, para as quais a **CONTRATADA** tenha concorrido. A advertência será aplicada independente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou especificações estabelecidas.

**23.2.2.** As penalidades serão aplicadas:

**23.2.2.1.** Quando houver atraso por culpa da contratada;

**23.2.2.2.** Quando parar injustificadamente os serviços;

**23.2.2.3.** Quando houver descumprimento das cláusulas contratuais.

**23.2.3.** Sem prejuízo de outras cominações, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes multas:

**23.2.3.1.** Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

**23.2.3.2.** Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato;

**23.2.3.3.** Multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato.

### **Observação:**

As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

**23.2.4.** Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade ou falta;

**23.2.5.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, dependendo da gravidade ou falta;





# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



**23.2.6.** Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei;

**23.2.7.** As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do **CONTRATANTE**, admitida sua reiteração;

**23.2.8.** Quando a **CONTRATADA** motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para o **CONTRATANTE**.

## **23.3. DAS PENALIDADES DO CONTRATANTE:**

**23.3.1.** No caso de atraso imotivado do pagamento do valor ajustado, o **CONTRATANTE** pagará o valor atualizado financeiramente, de acordo com o índice do IGPM.

**23.4.** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## **24. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

**24.1.** A Contratada (Detentor da Ata) terá seu registro cancelado quando:

**24.1.1.** Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

**24.1.2.** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

**24.1.3.** Tiver presentes razões de interesse público.

**24.2.** O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa será formalizado por despacho da autoridade competente do ÓRGÃO GERENCIADOR.

**24.3.** O Detentor da Ata poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

**24.4.** A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida de pleno direito pelo Município de Taquari, independente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

**24.4.1.** Inexecução parcial ou total da Ata de Registro de Preços;

**24.4.2.** Decretação de falência, pedido de concordata, liquidação judicial ou extrajudicial ou suspensão pelas autoridades competentes das atividades da Detentora da Ata/Contratada;

**24.4.3.** Inobservância de dispositivos legais;

**24.4.4.** Dissolução de empresa Detentora da Ata/Contratada;

**24.4.5.** Nos demais casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

**24.5.** Nos casos de rescisão pelos subitens **24.4.1** e/ou **24.1.3**, a parte inadimplente será responsável pelo ressarcimento, a outra, dos eventuais prejuízos decorrentes da rescisão.

**24.6.** Por ato unilateral do ÓRGÃO GERENCIADOR, quando ocorrer:

**24.6.1.** O não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas da Ata de Registro de





# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



Preços, especificações técnicas, projetos ou prazos, tal como:

**24.6.2.** Descumprimento do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666/93 sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

**24.6.3.** Lentidão do seu cumprimento, levando o ÓRGÃO GERENCIADOR a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;

**24.6.4.** Atraso injustificado no fornecimento;

**24.6.5.** Paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao ÓRGÃO GERENCIADOR;

**24.6.6.** Subcontratação total ou parcial do objeto do contrato, ou associação do DETENTOR DA ATA com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem expressa anuência do ÓRGÃO GERENCIADOR.

## 25. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:

**25.1.** Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

**25.2.** A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, no site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) ou pelo e-mail [dep.licitacoes@taquari.rs.gov.br](mailto:dep.licitacoes@taquari.rs.gov.br) ou, ainda, por petição **protocolizada** dentro do prazo legal, junto ao Setor de Protocolo do Município de Taquari, RS, endereçados à pregoeira, observados os prazos legais, e deverá vir instruída com cópia do contrato social e, se representada por procurador, deverá ser encaminhada cópia do instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida.

**25.3.** Caberá a pregoeira, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois (2) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

**25.4.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

**25.5.** Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados a pregoeira, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, **exclusivamente por meio eletrônico** via internet, no endereço indicado no Edital.

**25.6.** A pregoeira responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois (2) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

**25.7.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**25.7.1.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela pregoeira, nos autos do processo de licitação.

**25.8.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.





# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



## 26. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

**26.1.** Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

**26.2.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

**26.3.** No julgamento das propostas e da habilitação, a pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**26.4.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**26.5.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**26.6.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**26.7.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**26.8.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**26.9.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

**26.10.** A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8.666/1993).

**26.11.** Fica eleito o Foro da Comarca de Taquari para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

**26.12.** O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), e também poderão ser lidos e/ou obtidos no site do Município: [www.taquari.rs.gov.br](http://www.taquari.rs.gov.br) e/ou na Prefeitura Municipal de Taquari, Setor de Licitações, nos dias úteis, no horário das 8h às 12h e das 13h30min às 16:30h.

**26.13.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**26.13.1. ANEXO I – Formulário de Proposta Comercial;**

**26.13.2. ANEXO II – Minuta da Ata de Registro de Preços;**





# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



## 26.13.3. ANEXO III – Minuta de Contrato;

26.13.4. Os anexos constantes nos subitens anteriores constituem parte integrante e inseparável do presente Edital.

Taquari, 18 de dezembro de 2023.

ADAIR ALBERTO OLIVEIRA DE SOUZA  
Secretário Municipal da Fazenda







# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



## ANEXO I – FORMULÁRIO DE PROPOSTA COMERCIAL

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2023

A empresa ....., CNPJ nº ....., com sede a ....., nº ....., município de ....., CEP ....., por seu representante legal, ....., vem apresentar-lhes proposta para fornecimento dos serviços objeto do edital de **Pregão Eletrônico 043/2023**, conforme segue:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Quant. Vagas	Valor Unit./mês (R\$)	Valor Total Máximo Anual (R\$)
1.	<b>Grau de Dependência I</b> – pessoas independentes, mesmo que requeiram uso de equipamentos de autoajuda. Deverão ser disponibilizadas 72 (setenta e duas) vagas anuais, sendo o máximo de 06 (seis) vagas por mês.	72	2.066,66	<b>148.799,52</b>
2.	<b>Grau de Dependência II</b> – pessoas com dependência em até três atividades de autocuidado para a vida diária, tais como: alimentação, mobilidade, higiene, sem comprometimento cognitivo ou com alteração cognitiva controlada. Deverão ser disponibilizadas 24 (vinte e quatro) vagas anuais, sendo o máximo de 02 (duas) vagas por mês.	24	3.100,00	<b>74.400,00</b>
3.	<b>Grau de Dependência III</b> – pessoas com dependência que requeiram assistência em todas as atividades de autocuidado para a vida diária e ou com comprometimento cognitivo. Deverão ser disponibilizadas 24 (vinte e quatro) vagas anuais, sendo o máximo de 02 (duas) vagas por mês.	24	5.433,33	<b>130.399,92</b>

**Prazo e Condições de Execução:** Conforme Edital.

**Condições de Pagamento:** Conforme Edital.

Taquari, ..... de ..... de 2023.

NOME COMPLETO E ASSINATURA  
DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA





# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



## ANEXO II - MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2023

Aos ..... dias.....do mês de.....do ano de ....., o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, inscrito no CNPJ/MF 88.067.780/0001-38, com sede administrativa à Rua Osvaldo Aranha, nº 1790, em Taquari, RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. André Luis Barcellos Brito, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 562.144.300-44, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado de **ÓRGÃO GERENCIADOR/CONTRATANTE**, e a empresa ....., estabelecida a Rua ....., nº ....., Bairro ....., no município de ....., CEP ....., com CNPJ/MF ....., neste ato representado por ....., nacionalidade, profissão, inscrita no CPF n. ...., doravante denominada simplesmente de **DETENTORA DA ATA/CONTRATADA**, em face do resultado obtido no **PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2023**, firmam o presente instrumento, registrando os preços constantes na presente Ata, objetivando futuros fornecimentos dos serviços especificados na Cláusula Primeira.

O presente instrumento tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, regendo-se pelo processo de **Pregão Presencial nº 043/2023**, Lei Federal nº 10.520, de 17-07-2002, Decreto nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013 e Decreto Municipal nº 2.057, publicado em 09 de março de 2007, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e, na Lei Complementar 123/2006, com as alterações da Lei Complementar 147/2014 e cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

### CLÁUSULA PRIMEIRA

#### **I. DO OBJETO:**

**I.1.** Registro de Preços, pelo período de 12 meses, para contratação futura de empresa para prestação de serviços de acolhimento em Instituição de Longa Permanência/Centro de Reabilitação que tenha programa de assistência social e à saúde para pessoas com distúrbios psíquicos, deficiência física, mental e intelectual, uso e abuso intenso de substâncias psicoativas, bem como dependência química, destinada ao domicílio coletivo de pessoas maiores de 18 anos, de acordo com o grau de dependência, para a Secretaria Municipal de Assistência Social, do município de Taquari/RS, conforme especificações e estimativas de aquisição constantes na tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Quant. Vagas	Valor Unit./mês (R\$)	Valor Total Máximo Anual (R\$)
1.	<b>Grau de Dependência I</b> – pessoas independentes, mesmo que requeiram uso de equipamentos de autoajuda. Deverão ser disponibilizadas 72 (setenta e duas) vagas anuais, sendo o máximo de 06 (seis) vagas por mês.	72	....	....
2.	<b>Grau de Dependência II</b> – pessoas com dependência em até três atividades de autocuidado para a vida diária, tais como: alimentação, mobilidade, higiene, sem comprometimento cognitivo ou com alteração	24	....	....





# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



	cognitiva controlada. Deverão ser disponibilizadas 24 (vinte e quatro) vagas anuais, sendo o máximo de 02 (duas) vagas por mês.			
3.	<b>Grau de Dependência III</b> – pessoas com dependência que requeiram assistência em todas as atividades de autocuidado para a vida diária e ou com comprometimento cognitivo. Deverão ser disponibilizadas 24 (vinte e quatro) vagas anuais, sendo o máximo de 02 (duas) vagas por mês.	24	....	....

**I.2.** O público alvo do presente Registro de Preços, são pessoas domiciliadas no município de Taquari/RS de ambos os sexos, a partir dos 18 anos de idade, conforme a classificação descrita na tabela anterior.

**Observação:** Destaca-se que os pacientes com Grau de Dependência I, II e III devem estar em situação iminente de vulnerabilidade e risco social (negligência e abandono, decorrentes de conflitos familiares) e que possa colocar a sua integridade física, social e econômica em risco, cujas famílias ou responsáveis encontram-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção.

**I.3.** O município de Taquari/RS poderá, eventualmente, demandar o acolhimento institucional de longa permanência para pessoas portadoras de necessidades especiais, independentemente da idade, com intuito de abrigar, cuidar, tratar, proteger, ocupar e realizar a inclusão, respeitando as quantidades de vagas previstas, observando as particularidades dos pacientes e a capacidade de acolhimento do estabelecimento contratado.

**I.4.** Compete ao Centro de Referência de Assistência Social, todo o gerenciamento, controle e indicação de medidas atinentes na compatibilidade da instituição com os pacientes a serem acolhidos.

**I.5.** Se adquiridos, os serviços serão fornecidos pela(s) Detentora(s) da Ata/Contratada(s), mediante a contratação e emissão de ordem de fornecimento (empenho), de acordo com o disposto neste instrumento e no edital de origem. A Administração não emitirá qualquer nota de empenho sem prévia existência do respectivo crédito orçamentário.

**I.6.** Em hipótese alguma, a contratada terá direito a receber pelas vagas não ocupadas pela contratante.

## **CLÁUSULA SEGUNDA**

### **II. DA VALIDADE E VIGÊNCIA:**

**II.1.** O Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses** e ficará condicionada à data da sua publicação e a validade do presente Registro de Preços, durante o qual o ÓRGÃO GERENCIADOR não será obrigado a contratar o objeto referido na Cláusula Segunda exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo mediante outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recursos ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos ao DETENTOR DA ATA, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

**II.2.** A contratação só poderá ser realizada durante a vigência da Ata de Registro de Preços e será efetivada mediante contrato a ser firmado entre as partes.





# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



**II.3.** O prazo da contratação, originária do presente registro de preços, será executada pelo período mínimo de 09 (nove) meses, a contar da assinatura do contrato (a cada internação realizada), podendo ser renovado, nos termos do artigo 57, II, da Lei 8666/93, mediante solicitação motivada, da Secretaria de Habitação e Assistência Social, acompanhada de laudo técnico.

## **CLÁUSULA TERCEIRA**

### **III. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**III.1.** O fornecimento dos serviços, cujos preços serão registrados pelo presente procedimento, deverá ser realizado mediante contratação efetivada entre a empresa vencedora e o município de Taquari/RS.

**III.2.** Registra-se que os serviços ora contratados visam a atender pessoas com distúrbios psíquicos, deficiência física, mental e intelectual, uso e abuso intenso de substâncias psicoativas, bem como dependência química, destinada ao domicílio coletivo de pessoas maiores de 18 anos, de acordo com o grau de dependência.

**III.3.** A Detentora da Ata/Contratada, responsável pela prestação dos serviços de Acolhimento em Instituição de Longa Permanência/ Centro de Habilitação, deverá manter o acolhimento do internado pelo prazo estabelecido no contrato, oferecendo todo o tratamento e acompanhamento necessário ao quadro do paciente.

**III.4.** A Detentora da Ata/Contratada deverá realizar avaliações periódicas no paciente, visando a aptidão prévia do mesmo à rotina, ao novo ambiente, no que tange às atividades, horários, alimentação, medicação, higiene, vestuário, entre outros aspectos, assim como no convívio com os demais internos, tendo em vista o cumprimento dos cuidados necessários aos pacientes e demais legislações aplicadas ao caso.

**III.5.** A Detentora da Ata/Contratada deverá dispensar atenção integral, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, com atendimento especializado multidisciplinar, incluindo atendimento nas áreas de medicina especializada, psiquiatria, psicologia, enfermagem, nutrição, assistência social, educação, atividades de lazer, terapia ocupacional, serviços de urgência e emergência e todos os cuidados necessários para o bem estar do acolhido, durante o período de internação.

**III.6.** A Detentora da Ata/Contratada deverá oferecer acolhimento integral e ininterrupto, bem como: alimentação, vestuário, acolhimento noturno, espaços de referência, higienização, cuidados médicos, incluindo medicamentos, fraldas (se necessário), atividades socioeducativas, atividades culturais e de lazer, enfim, suprir todo o necessário para promover o desenvolvimento das capacidades adaptativas para a vida diária e para garantia de boa convivência entre os acolhidos pela instituição.

### **III.7. Quanto a operacionalização dos serviços:**

**III.7.1.** A Detentora da Ata/Contratada deverá executar o serviço de acolhimento institucional observando todas as normas vigentes, conforme descrição a seguir:

**III.7.1.1.** Responsáveis pela execução do serviço: toda equipe de trabalho.

**III.7.1.2.** Público alvo: acolhimento de pacientes, conforme o grau de dependência I, II e III.

**III.7.1.3.** Dias e horários de funcionamento: 24 horas – ininterruptos.





# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



**III.7.1.4.** Ingressos e recepção: o ingresso ocorrerá por meio da demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal da Saúde, que comunicará a coordenação do serviço de acolhimento do paciente e a documentação existente no momento.

**III.7.1.5.** Registro de atendimento/acompanhamento (prontuários, relatórios anteriores): preenchimento do prontuário no qual, obrigatoriamente, constarão todos os dados pessoais do paciente, composição familiar, situação habitacional, situação de saúde, situação social, endereço da residência dos responsáveis com pontos de referência, nomes de parentes e os motivos da retirada do convívio familiar. Constarão, inclusive, encaminhamentos e compromissos assumidos pelos responsáveis. A entidade deverá encaminhar, mensalmente, os relatórios à Secretaria de Assistência Social.

**III.7.1.6.** Serviços básicos: alimentação (adequada a cada caso, se houver necessidade específica), higienização, vestuário, medicamentos (estes serão disponibilizados pelo Sistema Único de Saúde, porém em casos de não estarem disponíveis, caberá à entidade adquiri-los, solicitar aos familiares, ou proceder os encaminhamentos legais para garantir a medicação gratuitamente).

**III.7.1.7.** Encaminhamentos: de acordo com as condições e necessidades pessoais de cada paciente, será disponibilizado encaminhamento à serviços da rede de atendimento, atividades de lazer, esportivas e culturais, visitas aos familiares, entre outras existentes na rede local.

**III.7.1.8.** Acompanhamento de saúde: os familiares/responsáveis, quando houver, serão responsáveis pelos encaminhamentos e acompanhamentos nos atendimentos de saúde, sejam eles em UBSs, atendimento psicológico, psiquiátrico, odontológico, bem como nos casos de hospitalização. Quando o acolhido não tiver pessoa responsável caberá a Detentora da Ata/Contratada organizar e prestar o acompanhamento sistemático.

**III.7.1.9.** Participação da vida comunitária: conforme as possibilidades deve ser oportunizada a participação em atividades de lazer, culturais e esportivas da comunidade local, de modo a evitar que a instituição venha tornar-se um espaço isolado e segregacionista. Essas atividades devem possibilitar o experimento de novas formas de interação e desenvolvimento de novas habilidades levando em conta a singularidade dos usuários, seus interesses e preferências pessoais.

**III.7.1.10.** Preservação e fortalecimento dos vínculos: incentivar o fortalecimento dos vínculos familiares: incentivar o fortalecimento dos vínculos familiares, por meio de visitas dos responsáveis e/ou possibilitar que o paciente e vá passear na casados familiares. A vinda dos responsáveis deve favorecer trocas afetivas positivas e compartilhamento de experiências, por meio, por exemplo de brincadeiras, lanches coletivos, etc. A transferência de pacientes para outras entidades somente ocorrerá em casos extremos e quando ficar comprovado a impossibilidade de a instituição continuar prestando os serviços e cuidados adequados.

**III.7.1.11.** Espiritualidade: quanto as atividades que envolvam espiritualidade, devem ser respeitadas todas as crenças, independente do vínculo religioso da instituição.

**III.7.1.12.** Benefício de usuários: a Detentora da Ata/Contratada não poderá onerar o benefício do usuário sob nenhuma forma. No entanto, dos valores previstos na Cláusula Primeira, poderá ser descontado o valor do benefício recebido pelos pacientes (BPC), cujo





# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



cartão e senha para o saque do mesmo, a empresa contratada receberá no ato da institucionalização.

**III.8.** A Contratada/Detentora da Ata será a única responsável por todos e quaisquer encargos trabalhistas, impostos, execuções judiciais, ficando desde já acordado que a PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI não é solidária ou corresponsável a qualquer tipo de ação que eventuais empregados da contratada vierem a mover contra quaisquer uma das partes e, inexistindo, porquanto, qualquer tipo de vínculo empregatício entre os empregados da mesma e a PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI.

**III.9.** A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços de acordo com as especificações constantes neste instrumento, no respectivo contrato e no edital de origem.

## CLÁUSULA QUARTA

### **IV. DA FORMA DE PAGAMENTO:**

**IV.1.** O pagamento será efetuado até o 5º dia útil do mês subsequente ao serviço prestado, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente firmada e autorizada pelo fiscal anuente do contrato, através de depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA, devidamente identificado, correndo a despesa nas dotações a serem indicadas quando da efetivação do contrato.

**IV.1.1.** A nota Fiscal/Fatura, emitida pela empresa prestadora dos serviços, deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número número do Pregão Eletrônico, da Ata de Registro de Preços e do respectivo Contrato.

**IV.2.** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

**IV.3.** Os recursos orçamentários para fazer frente às despesas da presente contratação serão alocados quando da emissão dos Contratos e/ou das Notas de Empenho.

## CLÁUSULA QUINTA

### **V. DO REAJUSTE:**

**V.1.** Os preços ora registrados não sofrerão reajuste de qualquer natureza, exceto para os casos devidamente comprovados, decorrentes da necessidade de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, ou de redução dos preços registrados, conforme previsto na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

**V.2.** Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, o **ÓRGÃO GERENCIADOR**, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro procedimento licitatório.

**V.3.** Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, os **FORNECEDORES** registrados serão convocados para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

## CLÁUSULA SEXTA

### **VI. DAS ALTERAÇÕES:**

**VI.1.** A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Art. 65 da Lei n.º 8.666/93.





# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



**VI.2.** O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados, cabendo ao Município de Taquari promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

**VI.3.** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Município de Taquari deverá:

**VI.3.1.** convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;

**VI.3.2.** frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

**VI.3.3.** convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

**VI.4.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Município de Taquari poderá:

**VI.4.1.** acatar pedido de reajuste dos preços, mediante aprovação do requerimento devidamente acompanhado das devidas comprovações;

**VI.4.2.** liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de execução; e

**VI.4.3.** convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

**VI.5.** Não havendo êxito nas negociações, o Município de Taquari deverá proceder à revogação da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**VI.6.** A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços, se durante a vigência constatar que os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições da Ata de Registro de Preços, bem como nos casos que a sua utilização se mostrar antieconômica ou desnecessário o objeto.

## **CLÁUSULA SÉTIMA**

### **VII. DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES:**

**VII.1.** Constituem obrigações do ÓRGÃO GERENCIADOR:

**VII.1.2.** Dar ao DETENTOR DA ATA as condições necessárias à regular execução da Ata de Registro de Preços.

**VII.1.3.** Prestar ao DETENTOR DA ATA todos os esclarecimentos necessários para a adequada prestação de serviços;

**VII.1.4.** Comunicar ao DETENTOR DA ATA, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento.

**VII.2.** Constituem obrigações do DETENTOR DA ATA:

**VII.2.1.** Fornecer o objeto desta licitação de acordo com as especificações do Edital de licitação, responsabilizando-se pelos serviços prestados, obrigando-se a reparar,





# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



exclusivamente às suas custas, todos os erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades;

**VII.2.2.** Manter durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**VII.2.3.** Apresentar durante a execução da Ata de Registro de Preços, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

**VII.2.4.** Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução da presente Ata de Registro de Preços.

**VII.2.5.** Comunicar ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer ocorrência anormal, que impeça o fornecimento dos serviços, motivando as causas, detalhadamente, por escrito;

**VII.2.6.** Cumprir todas as orientações do ÓRGÃO GERENCIADOR para o fiel cumprimento do objeto licitado;

**VII.2.7.** Não transferir, total ou parcialmente, o objeto desta Ata de Registro de Preços para terceiros;

**VII.2.8.** Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do ÓRGÃO GERENCIADOR, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações, caso ocorram;

**VII.2.9.** Obedecer aos prazos estipulados para atendimento do objeto e cumprir todas as exigências editalícias e Ata de Registro de Preços;

**VII.2.10.** Arcar com todos os tributos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados.

**VII.2.11.** A Contratada/Detentora da Ata assume como exclusivamente sua, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução desta Ata.

**VII.2.12.** Os direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária decorrentes da execução da presente Ata, são de cumprimento e responsabilidade exclusivas da Contratada/Detentora da Ata.

## CLÁUSULA OITAVA

### **VIII. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

**VIII.1.** Pelo inadimplemento das obrigações, **na condição de CONTRATADA**, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

**VIII.1.1.** Advertência por escrito sempre que verificadas irregularidades, para as quais a **CONTRATADA** tenha concorrido. A advertência será aplicada independente de outras sanções







# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou especificações estabelecidas.

**VIII.1.2.** As penalidades serão aplicadas:

- a) Quando houver atraso por culpa da contratada;
- b) Quando parar injustificadamente os serviços;
- c) Quando houver descumprimento das cláusulas contratuais.

**VIII.1.3.** Sem prejuízo de outras cominações, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes multas:

- a) multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;
- b) multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato;
- c) multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato.

**Observação:**

As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

**VIII.1.4.** Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade ou falta;

**VIII.1.5.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, dependendo da gravidade ou falta;

**VIII.1.6.** Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei;

**VIII.1.7.** As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do **CONTRATANTE**, admitida sua reiteração;

**VIII.1.8.** Quando a **CONTRATADA** motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para o **CONTRATANTE**.

**VIII.2 – Na condição de CONTRATANTE:**

**VIII.2.1.** No caso de atraso imotivado do pagamento do valor ajustado, o **CONTRATANTE** pagará o valor atualizado financeiramente, de acordo com o índice do IGPM.

**VIII.3.** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA NONA**

**IX. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

**IX.1.** A Contratada (Detentor da Ata) terá seu registro cancelado quando:

**IX.1.1.** Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

**IX.1.2.** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

**IX.1.3.** Tiver presentes razões de interesse público.

**IX.2.** O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla





# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



defesa será formalizado por despacho da autoridade competente do ÓRGÃO GERENCIADOR.

**IX.3.** O Detentor da Ata poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

**IX.4.** A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida de pleno direito pelo Município de Taquari, independente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

**IX.4.1.** Inexecução parcial ou total da Ata de Registro de Preços;

**IX.4.2.** Decretação de falência, pedido de concordata, liquidação judicial ou extrajudicial ou suspensão pelas autoridades competentes das atividades da Detentora da Ata/Contratada;

**IX.4.3.** Inobservância de dispositivos legais;

**IX.4.4.** Dissolução de empresa Detentora da Ata/Contratada;

**IX.4.5.** Nos demais casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

**IX.5.** Nos casos de rescisão pelos **subitens IX.4.1 e IX.4.3**, a parte inadimplente será responsável pelo ressarcimento, a outra, dos eventuais prejuízos decorrentes da rescisão.

**IX.6.** Por ato unilateral do ÓRGÃO GERENCIADOR, quando ocorrer:

**IX.6.1.** O não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas da Ata de Registro de Preços, especificações técnicas, projetos ou prazos, tal como:

**IX.6.2.** Descumprimento do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666/93 sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

**IX.6.3.** Lentidão do seu cumprimento, levando o ÓRGÃO GERENCIADOR a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;

**IX.6.4.** Atraso injustificado no fornecimento;

**IX.6.5.** Paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao ÓRGÃO GERENCIADOR;

**IX.6.6.** Subcontratação total ou parcial do objeto do contrato, ou associação do DETENTOR DA ATA com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem expressa anuência do ÓRGÃO GERENCIADOR;

## CLÁUSULA DÉCIMA

### **X. DA FISCALIZAÇÃO:**

**X.1.** A gestão do presente registro ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal da Habitação e Assistência Social, que em conformidade com o art. 67, da Lei 8.666/93, designa a servidora Mara Lucia Kallkmann de Vargas, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução desta Ata.

**X.2.** Caberá ao fiscalizador do presente instrumento, proceder às anotações das ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou impropriedades observadas.





# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



**X.3.** A fiscalização é exercida no interesse do Município, não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA/DETENTORA DA ATA por qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Município de Taquari ou de seus agentes e prepostos.

**X.4.** Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto contratado, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA/DETENTORA DA ATA, sem quaisquer ônus adicionais para o Município de Taquari.

**X.5.** O Município de Taquari se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as especificações e condições estabelecidas neste instrumento e no edital de origem.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

### **XI. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**XI.1.** A Contratada/DETENTORA DA ATA assume integral responsabilidade pelo fornecimento dos produtos decorrente da presente Ata de Registro de Preços.

**XI.2.** Os direitos e responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas desta Ata e do regime de direito público a que está submetida, na forma da legislação de regência.

**XI.3.** Ficam vinculados a esta ata e passam a fazer parte integrante dela, o ato que a originou – **Pregão Eletrônico nº 043/2023**, e a proposta da Contratada/DETENTORA DA ATA.

**XI.4.** Nos casos omissos aplicar-se-á a legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

### **XI. DA EFICÁCIA:**

**XI.1.** A presente Ata, assim como as eventuais alterações ou aditamentos, terão sua eficácia condicionada a publicação de seus extratos e começará a vigorar a partir das suas respectivas assinaturas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

### **XIII. DO FORO:**

**XIII.1.** Para solucionar quaisquer questões oriundas desta Ata de Registro de Preços fica eleito o Foro da Comarca de Taquari, com renúncia a quaisquer outros ainda que privilegiados.

E por estarem justos e contratados firmam o presente em 03 vias de igual teor e forma para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

MUNICÍPIO DE TAQUARI-RS

P/Órgão Gerenciador

Detentora da Ata/Contratado

Fiscal Anuente

TESTEMUNHAS





# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



## ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2023

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

N. .... /2023

Pelo presente instrumento particular de contrato, originário do **Processo de Pregão Eletrônico nº 043/2023**, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n. 88.067.780/0001-38, com sede à Rua Osvaldo Aranha, 1790, em Taquari, RS, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. André Luis Barcellos Brito, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 562.144.300-44, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa ....., pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., com sede a ....., nº ....., Bairro ....., no município de ....., CEP: ....., neste ato representado por seu sócio-administrador, inscrito no CPF/MF sob o nº ....., residente e domiciliado em ....., doravante denominada de **CONTRATADA**, declaram terem justo e contratado entre si, mediante as cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

#### **I – Do objeto:**

**I.1.** Contratação da empresa supra qualificada para prestação de serviços de acolhimento em Instituição de Longa Permanência/Centro de Reabilitação que tenha programa de assistência social e à saúde para pessoas com distúrbios psíquicos, deficiência física, mental e intelectual, uso e abuso intenso de substâncias psicoativas, bem como dependência química, destinada ao domicílio coletivo de pessoas maiores de 18 anos, de acordo com o grau de dependência, para a Secretaria Municipal de Assistência Social, do município de Taquari/RS,

**I.2.** A presente contratação destina-se a disponibilização de uma vaga, destinada a internação de ....., nos termos solicitados pela Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social, por meio do Memorando/Processo de nº .....

### CLÁUSULA SEGUNDA

#### **II – Da vinculação:**

**II.1.** O presente contrato é celebrado com base na Ata de Registro de Preços nº ....., originária do processo de Pregão Eletrônico nº 043/2023.

### CLÁUSULA TERCEIRA

#### **III – Da Vigência**

**III.1.** A vigência do presente contrato será de no mínimo 09 (nove) meses, a contar da sua assinatura, podendo ser renovado, nos termos do artigo 57, II, da Lei 8666/93, mediante solicitação motivada, da Secretaria de Habitação e Assistência Social, acompanhada de laudo técnico.

### CLÁUSULA QUARTA

#### **IV – Do valor, Reajuste e condições de pagamento:**





# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



**IV.1.** O Valor contratado é de R\$ ..... (.....) **mensais**, totalizando o valor de R\$ ..... (.....), pelo período de ..... (.....) meses, incluindo todas as despesas decorrentes dos serviços prestados, impostos, taxas e demais encargos sociais da CONTRATADA.

**IV.2.** O pagamento do serviço, objeto do presente contrato, será efetuado até o 5º dia útil do mês subsequente ao serviço prestado, mediante apresentação da nota fiscal, devidamente firmada pelo fiscal anuente, através de depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA, devidamente identificado.

**IV.3.** A Contratada não poderá onerar o benefício do usuário sob nenhuma forma, no entanto, nos valores previstos no item “IV.1”, poderá ser descontado o valor do benefício recebido pelos pacientes (BPC), cujo cartão e senha para o saque do mesmo, a empresa contratada receberá no ato da institucionalização.

**IV.4.** O valor da mensalidade poderá ser reajustado, após um ano da vigência do contrato, tendo como índice máximo a variação do IPCA dos doze meses anteriores ao do último mês de vigência do contrato.

**IV.4.1.** Caberá à contratada a iniciativa de solicitar, expressamente, o reajuste, bem como é seu o encargo de elaborar e encaminhar, caso solicitado pela contratante, cálculo minucioso e demonstração analítica de cada reajuste, previamente a eventual prorrogação contratual.

**IV.5.** É facultada a repactuação do presente contrato, em caso de variação expressiva dos custos dos serviços contratados, de modo a garantir manutenção do equilíbrio econômico financeiro da Contratada, nos termos previstos na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

## **CLÁUSULA QUINTA**

### **V – Da dotação orçamentária:**

**V.1.** As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação:

Órgão 09 – Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social;

Proj/Ativ.: ..... – .....

Elemento: 3.3.9.0.39.50.00.00 – Serviços Médico-Hospitalar, Odontológicos e Labora;

Recurso: 0001 – Livre.

## **CLÁUSULA SEXTA**

### **VI. Dos Direitos e Obrigações:**

#### **VI.1. Dos Direitos:**

**VI.1.1.** Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

#### **VI.2. Das Obrigações:**

##### **VI.2.1. Constituem Obrigações da CONTRATANTE:**

**VI.2.1.1.** Efetuar os pagamentos da forma ajustada.

**VI.2.1.2.** Dar à CONTRATADA todas as condições e informações necessárias para execução do contrato.

##### **VI.3. Constituem Obrigações da CONTRATADA:**

**VI.3.1.** Prestar os serviços de acordo com as especificações do presente contrato, com estrita observância ao estabelecido na Ata de Registro de Preços n.º... e edital de origem.





# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



**VI.3.2.** Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias decorrentes do presente contrato.

**VI.3.3.** Remeter a Nota Fiscal à Contratante, até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês.

## **CLÁUSULA SÉTIMA**

### **VII. Da Competência:**

#### **VII.1. Compete à CONTRATADA:**

**VII.1.1.** Manter o acolhimento do Internado pelo prazo estabelecido no contrato, oferecendo todo tratamento e acompanhamento necessário ao quadro do mesmo.

**VII.1.2.** Realizar avaliação periódica no paciente, visando à aptidão prévia do mesmo a rotina, ao ambiente, no que tange as atividades, horários, alimentação, medicação, higiene, vestuário, entre outros aspectos. Assim como no convívio com demais abrigados, tendo em vista o cumprimento dos cuidados necessários aos pacientes e demais legislações aplicadas ao caso.

**VII.1.3.** Dispensar atenção integral, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, com atendimento especializado multidisciplinar, incluindo atendimento nas áreas de medicina especializada, psiquiatria, psicologia, enfermagem, nutrição, assistência social, educação, atividades de lazer, terapia ocupacional, serviços de urgência e emergência e todos os cuidados necessários para o bem estar do acolhido, durante o período de internação.

**VII.1.4.** Oferecer, além do acolhimento integral e ininterrupto, alimentação (adequada a cada caso, se houver necessidade específica), higienização, vestuário, medicamentos (estes serão disponibilizados pelo Sistema Único de Saúde, porém em casos de não estarem disponíveis, caberá à entidade adquiri-los, solicitar aos familiares, ou proceder os encaminhamentos legais para garantir a medicação gratuitamente).

**VII.1.5.** Disponibilizar, de acordo com as condições e necessidades pessoais de cada paciente, encaminhamento à serviços da rede de atendimento, atividades de lazer, esportivas e culturais, visitas aos familiares, entre outras existentes na rede local.

**VII.1.6.** Oportunizar, conforme as possibilidades, a participação em atividades de lazer, culturais e esportivas da comunidade local, de modo a evitar que a instituição venha tornar-se um espaço isolado e segregacionista

**VII.1.7.** Incentivar o fortalecimento dos vínculos familiares, por meio de visitas dos responsáveis e/ou possibilitar que o paciente e vá passear na casa dos familiares.

**VII.1.7.1.** A vinda dos responsáveis deve favorecer trocas afetivas positivas e compartilhamento de experiências, por meio, por exemplo de brincadeiras, lanches coletivos, etc.

**VII.1.8.** Respeitar, quanto as atividades que envolvam espiritualidade, todas as crenças, independente do vínculo religioso da instituição;

**VII.1.9.** Quando o acolhido não tiver pessoa responsável caberá a contratada organizar e prestar o acompanhamento sistemático, nos atendimentos de saúde, sejam eles em UBSs, atendimento psicológico, psiquiátrico, odontológico, bem como nos casos de hospitalização.

**VII.1.10.** Desligar o abrigado assistido pelo presente contrato, mediante aviso prévio e de termo de desligamento, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, em caso do paciente ser considerado





# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



inapto para acolhimento em função de determinação médica ou alteração no seu estado de saúde ou convivência

**VII.1.10.1.** A transferência de pacientes para outras entidades somente ocorrerá em casos extremos e quando ficar comprovado a impossibilidade de a instituição continuar prestando os serviços e cuidados adequados.

**VII.1.12.** Proceder o registro de atendimento/acompanhamento, mediante preenchimento de prontuários e relatórios, nos quais, obrigatoriamente e conforme o caso, constarão todos os dados pessoais do paciente, composição familiar, situação habitacional, situação de saúde, situação social, endereço da residência dos responsáveis com pontos de referência, nomes de parentes e os motivos da retirada do convívio familiar.

**VII.1.12.1.** A entidade deverá encaminhar, mensalmente, os relatórios à Secretaria de Assistência Social.

**VII.1.13.** Remeter ao CONTRATANTE, até o dia vinte e cinco do mês corrente, a nota fiscal/fatura das obrigações ora ajustadas, com vencimento sempre no dia 05 (cinco) do mês seguinte ao da prestação de serviços, acompanhada dos relatórios referidos no item anterior.

**VII.1.14.** Responder, de forma exclusiva, por todos e quaisquer encargos trabalhistas, impostos, execuções judiciais, ficando desde já acordado que a PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI não é solidária ou corresponsável a qualquer tipo de ação que eventuais empregados da contratada vierem a mover contra quaisquer uma das partes e, inexistindo, porquanto, qualquer tipo de vínculo empregatício entre os empregados da mesma e a PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI.

## **VII.2. Compete ao CONTRATANTE:**

**VII.2.1.** Pagar a CONTRATADA, mensalmente, até o dia 5º dia útil de cada mês, a importância corresponde ao valor pactuado na Cláusula Quarta deste instrumento.

**VII.2.2.** Acompanhar e prestar o apoio necessário para que seja alcançado êxito e o bom termo na execução do objeto do presente contrato.

## **CLÁUSULA OITAVA**

### **VIII – Da Fiscalização:**

**VIII.1.** A gestão do contrato ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social, que em conformidade com o art. 67, da Lei 8.666/93, designa a servidora Mara Lúcia Kallkmann de Vargas, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato.

**VIII.2.** Caberá ao fiscalizador do contrato, proceder às anotações das ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou impropriedades observadas.

**VIII.3.** A fiscalização é exercida no interesse do Município, não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Município de Taquari ou de seus agentes e prepostos.

**VIII.4.** Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto contratado, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem quaisquer ônus adicionais para o Município de Taquari.





# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



**VIII.5.** O Município de Taquari se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as especificações e condições estabelecidas neste Edital e no respectivo contrato.

## **CLÁUSULA NONA**

### **IX – Da Rescisão:**

**IX.1.** O presente contrato poderá ser rescindido, obedecidas às determinações contidas nos artigos 77 a 79, da lei n. 8.666, de 21 de junho de 1.993, subsidiada, no que for possível e necessário, pela legislação civil pertinente em vigor.

## **CLÁUSULA DÉCIMA**

### **X – Das Penalidades e Multas:**

#### **X.1. DA CONTRATADA:**

**X.1.1.** Advertência por escrito sempre que verificadas irregularidades, para as quais a **CONTRATADA** tenha concorrido. A advertência será aplicada independente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou especificações estabelecidas.

**X.1.2.** As penalidades serão aplicadas:

- a) Quando houver atraso por culpa da contratada;
- b) Quando parar injustificadamente os serviços;
- c) Quando houver descumprimento das cláusulas contratuais.

**X.1.3.** Sem prejuízo de outras cominações, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes multas:

- a) multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;
- b) multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato;
- c) multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato.

### **Observação:**

As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

**X.1.4.** Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade ou falta;

**X.1.5.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, dependendo da gravidade ou falta;

**X.1.6.** Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei;

**X.1.7.** As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do **CONTRATANTE**, admitida sua reiteração;

**X.1.8.** Quando a **CONTRATADA** motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para o **CONTRATANTE**.

#### **X.2 - DAS PENALIDADES DO CONTRATANTE:**

**X.2.1.** No caso de atraso imotivado do pagamento do valor ajustado, o **CONTRATANTE** pagará o valor atualizado financeiramente, de acordo com o índice do IGPM

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

### **XI – DAS RETENÇÕES:**







# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



**XI.1.** Estará sujeito às retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

### **XII - Do Foro:**

**XII.1.** As partes elegem o foro de Taquari, RS, para dirimir as questões porventura derivadas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em quatro vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais abaixo assinadas.

Taquari, ..... de ..... de 20.....

MUNICÍPIO DE TAQUARI-RS  
Contratante

Contratada

FISCAL ANUENTE

TESTEMUNHAS:

